



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - [www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br)  
Torre Sul, 3º andar

**ATA DE JULGAMENTO N° 12496935/2025**

**ATA DA 9<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA 2<sup>a</sup> SEÇÃO, REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2025  
(PRESENCIAL)**

**Presidente, em substituição regimental: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE**

**Representante do MPF: DR<sup>a</sup>. WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG**

**Secretário: Wanderley Francisco de Souza**

Às 14h15 sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal **ANDRÉ NABARRETE**, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores e Desembargadoras Federais **MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, MÔNICA NOBRE, SOUZA RIBEIRO** (por videoconferência), **WILSON ZAUHY, VALDECI DOS SANTOS** (por videoconferência), **LEILA PAIVA, ADRIANA PILEGGI, GISELLE FRANÇA e RUBENS CALIXTO**, bem como o representante do Ministério Público Federal, Dr. **WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG**, foi declarada aberta a sessão, na modalidade presencial, no Plenário das Seções, 2º andar, quadrante 1, no prédio sede do Tribunal Regional Federal.

Presente também nesta sessão a Juíza Federal **NOEMI MARTINS**, convocada para compor quórum na continuidade de julgamento da Ação Rescisória 5029475-61.2018.4.03.0000.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais **JOHONSOM DI SALVO** (Vice-Presidente do TRF 3<sup>a</sup> Região e Presidente das Seções) e **MARCELO SARAIVA**, ambos em gozo de férias, e **CARLOS DELGADO**, em virtude de compromisso em audiência judicial.

Ao iniciar a sessão, o Excelentíssimo Senhor Presidente cumprimentou a todos os Magistrados presentes, bem como o ilustre Representante do Ministério Público Federal, Dr. **WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG**. Saudou também todos os advogados e advogadas presentes e os funcionários e funcionárias da subsecretaria e dos gabinetes e demais colaboradores.

Em seguida, passou-se a aprovação da ata da sessão anterior e, não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão realizada em 02/09/2025.

O Senhor Presidente informou a retirada de pauta dos itens 26 e 37 (Embargos de Declaração na Ação Rescisória 5015607-40.2023.4.03.0000 e Embargos de Declaração na Ação Rescisória 5033042-90.2024.4.03.0000), por indicação do Desembargador Federal CARLOS DELGADO (Relator) e do item 27 (Ação Rescisória 5000191-32.2023.4.03.0000), por indicação da Desembargadora Federal ADRIANA PILEGGI (Relatora); bem como o adiamento do julgamento dos itens 9 e 10 (Ação Rescisória 0023883-05.2010.4.03.0000 e Ação Rescisória 5026527-78.2020.4.03.0000), por indicação Desembargadora Federal MARISA SANTOS (Relatora); e os itens 25, 38 e 39 (Juízo de Retratação em Embargos Infringentes 0675750-85.1991.4.03.6100; e Conflitos de Competência 5016204-38.2025.4.03.0000 e 5021492-64.2025.4.03.0000), em virtude de ausência do Desembargador Federal CARLOS DELGADO (Relator).

O representante do Ministério Público Federal oficiante na sessão ratificou todos os pareceres apresentados nos feitos em julgamento, sem prejuízo de poder interceder quando entender necessário.

Inicialmente, foram julgados os seguintes feitos com pedidos de preferência:

- item 32, apresentação de voto-vista e continuidade de julgamento na Ação Rescisória nº 5029475-

61.2018.4.03.0000, de relatoria da Desembargadora Federal ADRIANA PILEGGI, solicitação de preferência pela Procuradora Federal LUCILA MORALES PIATO GABELINI, OAB/SP 86.612, representando a parte autora (União Federal) e pelo advogado MARCELO ROITMAN, OAB/SP 169.051, representando a parte ré (Pompeu, Longo e Kignel Advogados), em que “proseguindo no julgamento, após a apresentação do voto-vista do Desembargador Federal NERY JÚNIOR e do voto da Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, ambos acompanhando o voto da relatora para acolher a preliminar de decadência, a Segunda Seção, por maioria, acolheu a preliminar suscitada e decidiu julgar extinto o processo, com resolução do mérito, conforme art. 487, inc. II, do CPC/2015, em razão do reconhecimento da decadência do direito material de desconstituição do v. acórdão rescindendo, nos termos do voto da Desembargadora Federal ADRIANA PILEGGI (Relatora), no que foi acompanhada pelas (os) Desembargadora Federal GISELLE FRANÇA (que apresentou declaração de voto), Juíza Federal convocada NOEMI MARTINS, Desembargador Federal NERY JÚNIOR (voto-vista) e Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA. Vencidos(a) os(a) Desembargador Federal RUBENS CALIXTO (que apresentou declaração de voto); Juiz Federal convocado ROBERTO JEUKEN; e o(a) Desembargador(a) Federais MAIRAN MAIA (que apresentou declaração de voto) e MARISA SANTOS, que rejeitavam a preliminar de decadência.”

Concluído o julgamento do feito com a participação da Juíza Federal NOEMI MARTINS, o Senhor Presidente autorizou sua retirada da sala de sessões, às 14h22.

Prosseguindo:

- item 33, Cumprimento de Sentença nº 0027947-92.2009.4.03.0000, de relatoria da Desembargadora Federal GISELLE FRANÇA, solicitação de preferência pelo Advogado GUSTAVO DALLA VALLE BAPTISTA DA SILVA, OAB/SP 258.491, em que “a Segunda Seção, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Desembargadora Federal GISELLE FRANÇA (Relatora), no que foi acompanhada pelos(as) Desembargadores(as) Federais RUBENS CALIXTO, ANDRÉ NABARRETE, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, MÔNICA NOBRE e SOUZA RIBEIRO.”

A seguir, foram julgados os feitos com pedidos de sustentação oral:

- item 40, Ação Rescisória nº 5007228-81.2021.4.03.0000, de relatoria da Desembargadora Federal ADRIANA PILEGGI, sustentação oral realizada presencialmente pelo Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA SANTOS, OAB/SP 508.264, em que “A Segunda Seção, por maioria, decidiu, em juízo rescindendo, julgar procedente a presente ação rescisória, com fulcro no art. 966, inc. V c/c § 5º, do CPC, para desconstituir o acórdão proferido pela Eg. Sexta Turma desta Corte Regional e, em juízo rescisório, julgar parcialmente procedente a ação de origem, para admitir o reconhecimento da denúncia espontânea apenas quanto aos valores efetivamente pagos, e não objeto de pedidos de compensação e, por maioria, condenar a parte ré no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, calculados sobre o proveito econômico obtido pela parte autora, bem como condenar a parte autora no pagamento de honorários sucumbenciais calculados sobre o proveito econômico obtido pela parte ré, fixados nos patamares mínimos estabelecidos nos incs. I a V, do §3º, do art. 85, do CPC, consoante os critérios assentados nos §§ 2º e 5º do mesmo artigo, nos termos do voto da Desembargadora Federal ADRIANA PILEGGI (Relatora), no que foi acompanhada pelos(as) Desembargadores(as) Federais GISELLE FRANÇA (vencida quanto à verba honorária), RUBENS CALIXTO (vencida quanto à verba honorária), ANDRÉ NABARRETE, MAIRAN MAIA (vencido quanto à verba honorária), NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS (vencida quanto à verba honorária), e MÔNICA NOBRE. Vencidos, quanto à verba honorária, os(as) Desembargadores(as) Federais GISELLE FRANÇA (que apresentou declaração de voto); RUBENS CALIXTO (que apresentou declaração de voto); MAIRAN MAIA e MARISA SANTOS, que entendiam que as partes devem arcar com a verba honorária em favor da União Federal no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), solidariamente, e, por sua vez, considerada a sucumbência reduzida, a União deve pagar honorários para a parte autora no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), restando vencidos(as) nesta questão.”

- item 6 (Ação Rescisória 5013321-21.2025.4.03.0000), de relatoria da Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, em que “após a realização de sustentação oral pelo advogado MARCOS PAULO SENA SANTOS BALLESTER, OAB/SP 400.515, representando a parte agravante (Alana Costa Almeida), a Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA (Relatora) apresentou seu voto, negando provimento ao agravo interno, e a Desembargadora Federal MÔNICA NOBRE pediu vista antecipada dos

autos. Aguardam para votar os demais Magistrados: os (as) Desembargadores(as) Federais MARISA SANTOS, SOUZA RIBEIRO, WILSON ZAUHY, VALDECI DOS SANTOS, LEILA PAIVA, ADRIANA PILEGGI e GISELLE FRANÇA.”

Encerradas as sustentações orais, o Excelentíssimo Senhor Presidente indagou se algum Magistrado desejava destacar feito da pauta. Não havendo manifestações, e após todos os presentes ratificarem os relatórios e votos previamente lançados no sistema, foram julgados, em bloco, os demais feitos constantes da pauta e da mesa da presente sessão.

Encerrou-se a sessão às 15h35, tendo sido julgados 31 processos eletrônicos (PJE), no módulo de julgamento do sistema PJe.

São Paulo, 07 de outubro de 2025.

ANDRÉ NABARRETE  
Desembargador Federal, Presidente, substituição regimental

Wanderley Francisco de Souza  
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 10/02/2026, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **12496935** e o código CRC **CF69A543**.